

## REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

**Período de agendamento:** De 01 a 29/02/2016, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h – exclusivamente pelos telefones: (11) 5627.0202 – 5627.0205 – 5627.0303 – 5627.0304.

**Período de recebimento de pedidos de revalidação de diploma:** Exclusivamente de 01 a 18/03/2016, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h e das 13h30min às 16h.

### DOCUMENTOS EXIGIDOS

#### Resolução Unesp n.º 87/2014 (Anexo I)

1. **Requerimento** dirigido ao Reitor (Anexo II).
2. Original e fotocópia do **Diploma** a ser revalidado, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido.
3. Original e fotocópia do **Histórico Escolar** correspondente ao Diploma a ser revalidado, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido. **No histórico escolar ou em outro documento oficial expedido pela instituição deverá constar as cargas horárias totais de cada disciplina, a carga horária geral do curso** e as notas ou conceitos de aprovação das disciplinas.
4. Original e fotocópia do **conteúdo programático das disciplinas cursadas**, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido.
5. Original e fotocópia de **documento com as informações referentes à instituição de origem** do diploma, **comprovando o regular funcionamento da instituição e do curso**, devidamente autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido.
6. Original e fotocópia do **documento de identidade** (RG para brasileiros e RNE para estrangeiros) ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal.
7. O candidato deverá apresentar (caso possua) os originais e fotocópias de **documentos que comprovem outras atividades relacionadas a sua formação**:
  - ⇒ histórico escolar e programas de disciplinas cursadas como optativas;
  - ⇒ histórico escolar, programas de disciplinas e certificado de cursos de especialização, extensão, atualização, pós-graduação lato sensu, estágio de iniciação científica;
  - ⇒ histórico escolar, programas de disciplinas e diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu;
  - ⇒ comprovante de experiência profissional fornecido pela empresa.

8. Original e fotocópia da **Certidão de Casamento**, apresentar somente quando o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma.
9. **Taxa de R\$ 2.065,00** a ser recolhida na Reitoria da UNESP no ato da inscrição para revalidação. A referida taxa não será devolvida em nenhuma hipótese. O pagamento deverá ser efetuado a vista com dinheiro ou cheque. A UNESP não aceitará cartões de débito ou crédito ou cheque pré-datado.

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- A UNESP não receberá pedidos de revalidação de diploma referente ao curso de Medicina, por participar do Sistema REVALIDA (ver anexo III). Os interessados deverão procurar informações sobre o REVALIDA no site do INEP: <http://portal.inep.gov.br/revalida>
- Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão de curso ou nenhum outro documento que não seja o DIPLOMA final emitido pela Instituição estrangeira.
- Os documentos originais, expedidos no exterior (itens 02 ao 05, acima mencionados), deverão estar autenticados pelo Consulado Brasileiro com sede no país de sua origem, com exceção de documentos originais expedidos na França e Argentina que estão isentos da apresentação da referida autenticação. Os documentos originais expedidos na Argentina deverão apresentar a legalização do Ministério das Relações Exteriores Argentino.
- Para os documentos emitidos em língua inglesa e espanhola não será exigida tradução juramentada para o português.
- Não serão aceitos documentos que constem somente os créditos ou as cargas horárias semanais das disciplinas.
- A Comissão designada para analisar o pedido de revalidação poderá solicitar a tradução dos documentos emitidos em língua inglesa e espanhola, quando considerar necessário.
- Os documentos originais serão conferidos pela UNESP e devolvidos ao interessado no ato do pedido de revalidação.
- Não encadernar as fotocópias dos documentos relacionados nos itens 02 ao 08, com exceção do item 04 (conteúdo programático).
- A prova de regular funcionamento da Instituição de Ensino Superior e do curso (item 05) poderá ser emitida por autoridade consular no País de origem ou no Brasil ou pelo órgão que fiscaliza as Instituições de Ensino no País em que o curso foi realizado, e consiste na emissão de uma declaração na qual conste a atual situação do curso e da Instituição.
- **Não serão protocolados pedidos de revalidação:**
  - na falta de qualquer um dos documentos exigidos;
  - quando nos documentos apresentados não constar as cargas horárias semestrais ou anuais de cada disciplina cursada, bem como a carga horária total do curso;
  - fora do período estipulado para a entrega da documentação e dos horários estabelecidos;
  - quando os documentos originais não estiverem com a autenticação consular.

- A documentação supracitada deverá estar separada na sequência dos itens acima mencionados, e deverá ser entregue pela pessoa interessada na revalidação ou por seu procurador oficial (mediante a apresentação de procuração com assinatura reconhecida em cartório), na Rua Quirino de Andrade, 215 - 7º andar, Centro – São Paulo - SP, de 2ª a 6ª feira das 9h às 11h e das 13:30h às 16h, exclusivamente nos primeiros 20 dias úteis do mês de março.
- Caso o parecer final seja favorável à revalidação, será cobrada taxa no valor de R\$ 121,00 referente ao registro do diploma.
- A UNESP não possui nenhum acordo de reconhecimento automático de diplomas. As regras são as mesmas para todos os países.

### **Revalidação de diplomas concedidos por instituições estrangeiras de cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EAD)**

A UNESP não receberá pedidos de revalidação de diplomas de cursos realizados na modalidade EAD. A Portaria Normativa nº 21, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 14/10/2011 estabelece que a revalidação de diploma de cursos realizados na modalidade EAD ficará restrita às UNIVERSIDADES FEDERAIS, devidamente credenciadas no Ministério da Educação e que possuam oferta de curso de graduação a distância equivalente ao que se refere o diploma.

## **Anexo I**

**Universidade Estadual Paulista**  
REITORIA

### **Resolução UNESP-87, de 18-12-2014**

*Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 11/12/2014, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A revalidação de diplomas estrangeiros, a que se referem os artigos 100 do Estatuto e 95 do Regimento Geral, obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Artigo 2º - Serão revalidados pela UNESP os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem e desde que haja equivalência entre os cursos.

Artigo 3º - Os processos de revalidação serão instaurados mediante requerimento do interessado ao Reitor, acompanhado de original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - diploma a ser revalidado;

II - histórico escolar do curso com as notas ou conceitos de aprovação das disciplinas, com a carga horária total do curso e por disciplinas;

III - conteúdo programático das disciplinas cursadas;

IV - informações referentes à instituição de origem do diploma, comprovando o regular funcionamento da instituição e do curso;

V - documento de identidade, sendo, para brasileiros, o Registro Geral (RG) e, no caso de cidadão estrangeiro, o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal;

VI - comprovante de pagamento de taxa de revalidação.

§ 1º - Os documentos originais mencionados nos incisos I, II, III e IV deverão ter a competente autenticação consular.

§ 2º - A taxa dos custos referentes à revalidação de diploma será estabelecida pelo CADE.

§ 3º - Para os documentos emitidos em língua estrangeira, será exigida tradução juramentada para o português, à exceção dos documentos emitidos pela instituição de origem em língua espanhola e inglesa.

§ 4º - A Comissão poderá solicitar informação e documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

§ 5º - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova em direito admitidos.

§ 6º - A comprovação de regular funcionamento da Instituição de Ensino Superior e do curso poderá ser emitida por autoridade consular no Brasil ou pelo órgão que fiscaliza as Instituições de Ensino no País em que o curso foi realizado.

Artigo 4º - O requerimento do interessado com a documentação indicada no artigo 3º, serão apresentados ao Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral – GRA/SG para exame formal de admissibilidade, nos primeiros 20 dias do mês de março.

§ 1º – Somente quando atendidos os requisitos do artigo 3º e efetuado o pagamento da taxa dos custos referentes à revalidação, os processos serão autuados e protocolados no Setor de Protocolo e Expedição da Reitoria.

§ 2º - Os processos de revalidação serão informados pelo Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral quanto à documentação apresentada e quanto à viabilidade da revalidação pretendida, à vista dos cursos mantidos pela Universidade.

Artigo 5º - A Universidade deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses após o recebimento da solicitação, dando ciência ao interessado em qualquer hipótese.

Artigo 6º - O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por Comissões de professores de áreas específicas, especialmente designadas para tal fim.

§ 1º - As Comissões deverão ser constituídas por um membro da Câmara Central de Graduação - CCG, o qual assumirá a presidência, e no mínimo, dois docentes de áreas afins de cursos de Graduação correspondentes ao diploma a ser revalidado, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 2º - O número de docentes de áreas afins de cursos de Graduação correspondentes ao diploma a ser revalidado será definido pela CCG de acordo com o número de solicitações protocoladas.

§ 3º - Anualmente, no mês de janeiro, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD solicitará às Unidades Universitárias, bem como aos Campus Experimentais, a indicação de no mínimo três docentes de cada curso, daquela Unidade, que poderão compor as Comissões citadas no § 1º.

§ 4º - A PROGRAD encaminhará a proposta de constituição das Comissões, de acordo com as solicitações protocoladas no mês de março junto ao GRA/SG. As referidas Comissões deverão ser homologadas pela CCG no mês de abril.

§ 5º - As Comissões terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para emitir parecer circunstanciado a ser submetido à apreciação da plenária da CCG. O parecer deverá ser claro e conter as análises feitas, a fundamentação para a decisão da proposta, apontando a(s) eventual(is) necessidade(s) de prova(s) para a revalidação.

§ 6º - Caso as Comissões julguem necessária a apresentação de novos documentos ou informações, o processo deverá ser restituído ao GRA/SG. O prazo para o interessado apresentar a nova documentação e informações será de 30 (trinta) dias, contados de sua ciência. Neste caso, reinicia-se a contagem do prazo mencionado no Artigo 5º.

§ 7º - Caso as Comissões julguem que o interessado seja submetido à(s) prova(s), deverá restituir o processo ao GRA/SG. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar ciência e se manifestar quanto a seu interesse em realizar a prova. Neste caso, reinicia-se a contagem do prazo mencionado no Artigo 5º.

Artigo 7º - Para a análise da equivalência de estudos as Comissões deverão considerar se a carga horária cumprida pelo candidato é compatível com a carga horária mínima prevista pelo Conselho Nacional de Educação e se os conteúdos mais significativos e relevantes, presentes nos cursos semelhantes da UNESP, foram contemplados durante a formação básica e/ou em outras atividades de sua formação, desde que devidamente documentadas.

§ 1º - Para a análise prevista no "caput" do artigo não há necessidade de coincidência absoluta do total de carga horária ou conteúdos.

§ 2º - Entende-se como atividade de formação disciplinas cursadas como optativas, cursos de extensão, estágio de iniciação científica, cursos de atualização e pós-graduação (stricto ou lato sensu) e/ou experiência profissional.

§ 3º - Os procedimentos de revalidação serão encerrados quando a carga horária do curso e/ou de outras atividades de formação realizadas forem inferiores a 70% (setenta por cento) da fixada pelo Conselho Nacional de Educação para o referido curso.

Artigo 8º - Se, após a análise curricular, ainda persistirem dúvidas sobre a equivalência dos estudos realizados, as Comissões deverão propor a realização de prova(s) destinada(s) à caracterização da equivalência de estudos, prestada(s) em língua portuguesa.

§ 1º - No caso de proposição de prova(s), os processos deverão ser instruídos com o(s) programa(s) da(s) disciplina(s).

§ 2º - A(s) prova(s), a que se refere(m) o "caput" deste artigo, deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data de ciência e aceite do interessado da decisão da Comissão.

§ 3º - Caso o interessado aceite realizar a(s) prova(s), a Comissão deverá definir a data, horário e local de aplicação, para que o GRA/SG possa transmitir a informação ao(s) interessado(s).

§ 4º - Quando o(s) resultado(s) da(s) prova(s) demonstrar(em) o preenchimento parcial das condições exigidas para a revalidação o candidato poderá pleitear, por uma única vez, oportunidade para a realização de uma nova prova.

§ 5º - Caso o interessado não aceite realizar a(s) prova(s), o processo será encerrado e arquivado.

§ 6º - O não comparecimento do interessado nos dias e horários marcados para a realização da(s) prova(s) equivalerá à desistência e arquivamento do pedido.

Artigo 9º - Concluída a avaliação, cada Comissão emitirá parecer circunstanciado que será submetido à plenária da CCG para deliberação.

Artigo 10 - Da decisão da CCG caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do interessado e condicionado à existência de novos fatos, argumentos ou fundamentos que justifiquem o reexame.

Artigo 11 - Esgotadas as possibilidades de acolhimento do pedido de revalidação pela Universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Artigo 12 - A revalidação do diploma do curso de Medicina submeter-se-á às normas estabelecidas por Portaria da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução UNESP nº 38/2010.

(Proc. 2972/50/01/1980-RUNESP)

## Anexo II - Requerimento

Exmo. Sr.  
Prof. Dr. Julio Cezar Durigan  
Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
abaixo assinado, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a)  
da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida  
pela \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

Diplomado(a) em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Curso concluído no estrangeiro)  
pela \_\_\_\_\_,  
(Nomes da Universidade e do País de origem do Diploma)

vem respeitosamente, requerer a Vossa Magnificência a **REVALIDAÇÃO** de seu  
diploma de Graduação, correspondente ao:

Curso de Graduação da UNESP em: \_\_\_\_\_

Habilitação (se for o caso): \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente e de acordo com os procedimentos e normas estabelecidas  
pela UNESP para o processo de Revalidação que estou protocolando.**

Termos em que,  
P. Deferimento  
São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### Telefones e e-mails para contato:

fores:  
Residencial \_\_\_\_\_  
Comercial \_\_\_\_\_  
Celular \_\_\_\_\_

e-mail principal: \_\_\_\_\_

e-mail secundário: \_\_\_\_\_

## Anexo III



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Câmpus de Botucatu



### PORTARIA DA DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA Nº 58 de 06 de março de 2014

A DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da UNESP e, com base na Deliberação nº 343/2013 – CONG., expede a presente PORTARIA:

**ARTIGO 1º** - A partir do ano de 2013 o curso de graduação em Medicina adere ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - REVALIDA.

**ARTIGO 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2013, data em que foi assinado o Termo de Adesão.

Profª. Titular **SILVANA ARTIOLI SCHELLINI**  
- Diretora FMB/UNESP -

Proc. 7129/2013  
SSBV